



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

MINUTA EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00067/2025

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

PERIODO PARA O CREDENCIAMENTO: Até 10/10/2026 (12 meses)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://irapua.sp.gov.br/>

Reni Aparecida da Silva, Prefeita do Município de Irapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE pelo sistema CREDENCIAMENTO, no período de 10 de Outubro de 2025 a 10 de Outubro de 2026, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e móveis, de propriedade do Município Irapuã/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados deverão observar as especificações e condições de fornecimento constantes no Termo de Referência

Item	Especificação resumida	Unid	Quantidade	Preço Referência (%)
Único	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e móveis, de propriedade do Município Irapuã/SP, incluindo todos os atos	Serv.	01	5%



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

	necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas.			
--	--	--	--	--

1.3. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a administração não efetuará pagamento ao contratado.

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital ficará disponível no portal <https://irapua.sp.gov.br/> (na aba: Publicações – licitações – chamada publica), de modo a permitir novos cadastramentos conforme art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/21. O interessado deverá baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao Setor de Licitações.

2.2. As inscrições ocorrerão EXCLUSIVAMENTE de forma eletrônica, pelo protocolo no seguinte link: (<https://form.jotform.com/252824092493057>), do 10 de Outubro de 2025 a 10 de Outubro de 2026.

2.3. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade.

2.4. Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.2, deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão preencher formulário que se encontra no seguinte link: <https://form.jotform.com/252824092493057>, gerando assim, um número de protocolo.

3.1.1. Obs: Serão utilizados para comunicação entre a administração e credenciado, os números telefônicos e e-mails apresentados no formulário e nos documentos apresentados, sendo obrigação do credenciado informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.1.1. Maiores de 18 anos;

4.1.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

4.1.3. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento os interessados:

4.2.1. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021;

- I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal.

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.2.6. Não tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7. Não tenha sócios que sejam servidores públicos municipais, bem como detentores de Cargos de Comissão;

4.2.8. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento

5. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão e apresentar requerimento disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://form.jotform.com/252824092493057>, acompanhado dos seguintes documentos:

5.2. PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

5.2.2. Cópia da Cédula de Identidade RG do representante legal;

5.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 5.2.4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.2.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- 5.2.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.8. Sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 5.2.9. Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 5.2.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.11. Sociedades civis: Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- 5.2.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

5.4.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativa aos Tributos Estaduais e/ou Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente na forma da lei;

5.4.4. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

5.4.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Atestados(s) / Certidão(ões) de Capacidade Técnico-operacional, em nome do credenciado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

5.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC N.º 123/2006:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

5.7.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; (Modelo do Anexo IV)

5.7.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021; (Modelo do Anexo IV)

5.7.3. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pela Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021;

5.7.7. Durante a vigência do contrato é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.7.8. Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.8.1. Declaração de cumprimento de reserva de cargos; (Modelo do Anexo V)

5.8.2. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios; (Modelo do Anexo VI)



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 5.8.3. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios; (Modelo do Anexo VI)
- 5.8.4. Declaração não possui servidor público municipal no quadro societário; (Modelo do Anexo VIII)
- 5.8.5. Termo de inexistência de fato impeditivo; (Modelo do Anexo IX)
- 5.8.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021. (Modelo do Anexo X)
- 5.8.7. Comprovante de Cadastro no Tribunal de Contas (CadTCESP);
- 5.8.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 6.2. À medida que os interessados apresentem sua documentação, a Agente de Contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização digital pelos interessados, para análise dos documentos, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata. Para cada credenciado será firmado o Instrumento contratual entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 6.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 6.5. O Instrumento contratual terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 6.6. Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais.
- 6.7. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados.
- 6.8. Os serviços serão solicitados pela Município, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A forma de distribuição dos serviços será de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.
- 6.10. A qualquer tempo o Instrumento contratual poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Agente de Contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização digital pelos interessados, para análise dos documentos. Verificarão se os interessados provisoriamente classificados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 7.1.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/sancoes.aspx); e,
 - 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, montado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

7.1.5. As consultas realizar-se-ão em nome dos interessados e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1922

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Será desclassificado o interessado que:

7.3.1. conter vícios insanáveis;

7.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela agente de Contratação;

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, os credenciados deverão apresentá-las, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.8. Por meio do Diário Oficial, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do Diário Oficial.

7.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, o interessado será desclassificado.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

8.1.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

8.1.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por email: licitacao@irapua.sp.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, destinada ao setor de Licitações, nos horários de funcionamento.

8.1.4. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

8.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico.

8.1.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da agente de contratação será motivada nos autos.

8.1.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.1.8. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

8.2. RECURSO:

8.2.1. Da decisão da Administração sobre a habilitação, caberá recurso, sob pena de preclusão.

8.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

8.2.3. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da agente de Contratação, que deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@irapua.sp.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, destinada ao Setor de Licitações, nos horários de funcionamento.

8.2.4. O recurso será dirigido à agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.2.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.2.6. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://irapua.sp.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.2.7. Não havendo recurso, a Agente de Contratação credenciará o(s) interessado(s) que apresentar(em) toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.2.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.9. A interposição de recurso, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.10. O recurso contra decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

8.2.11. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a agente de Contratação decidirá a respeito, podendo:

- I. Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- II. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- III. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

8.2.12. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Agente de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.2.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Agente de Contratação para determinar a contratação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1.1ª fase: dia **13 de Novembro de 2025**, para credenciados até o dia **10 de Novembro de 2025**;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

9.2. Demais, toda última quarta-feira do mês

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização nos dias previstos, os atos serão automaticamente remarcados para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação

9.4. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Autoridade Competente.

9.5. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

9.6. O resultado com a lista de credenciados relacionados e de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial local onde foi publicado o certame.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento

10.2.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal, pelos dados fornecidos no cadastro.

10.2.2. O prazo de que trata o item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.2.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas em nome do Credenciado para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.2.4. O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores:

10.2.4.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Marcos Flores Nava, matrícula n. 9635.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

10.2.4.2. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) JAQUELINE ADRIELE POLACI, matrícula n. 9732.

10.3. VIGÊNCIA: a vigência do contrato vinculada ao prazo de validade do credenciamento.

10.4. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o termo de referência, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços

10.5. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

10.6. Após a assinatura do instrumento contratual o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Termo de Referência.

10.6.1. A execução ocorrerá de acordo com o item 5 do Termo de Referência

10.7. A não assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

10.8. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, de acordo com o item 6.8, mediante prévia solicitação do órgão requisitante, conforme publicação da lista oficial.

10.9. A administração pública receberá o rodízio em “ordem cronológica de credenciamento”.

10.10. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.11. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.12. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

10.13. LOCAL: O leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico próprio para a divulgação dos bens que serão leiloados inclusive para a realização do leilão.

10.14. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 10.15. O Município de Irapuã não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;
- 10.16. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS: Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. DA REMUNERAÇÃO

- 11.1. Cada credenciado receberá o valor de acordo com o percentual estipulado na planilha abaixo, a ser definida no ato da CONVOCAÇÃO, conforme segue:

Item	Especificação resumida	Unid	Quantidade	Preço Referência (%)
Único	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e móveis, de propriedade do Município Irapuã/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas.	Serv.	01	5%

- 11.2. Os valores estipulados no item 1.1 abrangerá todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 11.3. Os valores devidos, estarão sujeitos aos descontos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelos arrematantes através de comissão, valor obtido na licitação em percentual sobre o valor de cada bem arrematado
- 12.2. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o contratado apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhadas.
- 12.3. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.
- 12.4. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado.
- 12.5. Demais informações quanto ao valor e forma de pagamento se encontram no item 7 do Termo de Referência.

13. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

- 13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
 - 13.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:
 - 13.2.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 13.2.2. O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Agente de Contratação do Município de Irapuã;
 - 13.2.3. Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
 - 13.2.4. O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
 - 13.2.5. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 13.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 13.2.7. A pedido formalizado do credenciado, observado o disposto no Item 13.4.
- 13.3. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.
- 13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Irapuã / órgão requisitante e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 13.5. Nas hipóteses previstas nos incisos 13.2.1 e 13.2.5 do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação
- 13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

- 14.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo
- 14.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 14.3. A Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 14.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.Irapua.sp.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos
- 15.2. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser protocoladas para o Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Irapuã / SP.
- 15.3. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Irapuã / SP, telefone (17) 35561300, ou através do e-mail: licitacao@Irapua.sp.gov.br,
- 15.4. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
- 15.5. O Órgão solicitante poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 15.6. A qualquer tempo, poderá o Órgão solicitante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 15.7. A qualquer tempo, poderá o Órgão solicitante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
- 15.8. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
- 15.8.1. O credenciado, no caso previsto neste item, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
- 15.8.2. O disposto no item anterior não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.
- 15.9. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Urupês / SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.
- 15.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração
- 15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Município: www.irapua.sp.gov.br/licitacoes.

16. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

- 16.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.2. ANEXO II – Minuta da Proposta;
- 16.3. ANEXO III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 16.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de ME e EPP;
- 16.5. ANEXO V – Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos;
- 16.6. ANEXO VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- 16.7. ANEXO VII – Declaração que não Emprega Menor;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 16.8. ANEXO VIII – Declaração que não Possui Servidor Público Municipal no Quadro Societário;
- 16.9. ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Prefeitura do Município de Irapuã, em 10 de Outubro de 2025

Reni Aparecida da Silva
Prefeita Municipal de Irapuã



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(ATENÇÃO O MESMO SE ENCONTRA EM UM ARQUIVO ANEXADO SEPARADAMENTE)



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

N.º DO PROCESSO: 067/2024

N.º DO CREDENCIAMENTO: 002/2024

N.º DA INEXIGIBILIDADE: 012/2024

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e móveis, de propriedade do Município Irapuã/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas.

Contato:

Telefone: () _____ - _____ - Celular: () _____ - _____

E-mail: _____

Endereço Completo: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

A empresa/pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede no(neste) Município de _____/SP, na Rua _____, n.º _____, CEP: _____ - _____; representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) no(neste) Município de Irapuã/SP, na Rua _____, n.º _____, CEP: _____; através do(a) representante legal acima qualificado(a), vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo a porcentagem da taxa de comissão abaixo relacionada:

Item	Especificação resumida	Unid	Quantidade	Preço Referência (%)
------	------------------------	------	------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

...	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e móveis, de propriedade do Município Irapuã/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas.	Serv.	01	5%
-----	--	-------	----	----

A existência de credenciados não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____ / __, __ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Contrato Administrativo nº 0000/25

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **IRAPUA/SP** E A EMPRESA _____ para a Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e móveis, de propriedade do Município Irapuã/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas.

O **Município de Irapuã/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.158.532/0001-90, isento de Inscrição Estadual, com sede na Altino Arantes, 122, Centro, Irapuã/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. Reni Aparecida da Silva CPF. nº 291.847.638-25; RG nº 32.344.787-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob _____, com sede na _____, _____, _____/SP, representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____ Órgão Expedidor: SSP-SP e doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 067/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Inexigibilidade nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e móveis, de propriedade do Município Irapuã/SP, incluindo todos os atos necessários à organização



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas.

1.2. Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pelo Setor de Patrimônio.

1.2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.3. O Termo de Referência;

O Edital de Chamamento e seus anexos; e,

A Proposta de Adesão;

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será vinculado ao prazo de validade do credenciamento, ou seja, até o encerramento do edital, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço devera ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão entendido este como sendo a prestação de contas entre o contratado e a prefeitura municipal de irapuã.

3.2. O contratado devera organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus por meio eletrônico.

3.3. O leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico próprio para a divulgação dos bens que serão leiloados inclusive para a realização do leilão.

3.4. Fornecer a CONTRATANTE relatório sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

Ata de Leilão, após a realização do certame;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

3.5. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.6. Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

3.7. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

3.8. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

- a - elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- b - vistoria;
- c - avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
- d - loteamento dos bens a serem leiloados;

3.9. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estada e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.10. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

3.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

3.12. Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

3.13. Disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.14. Informar ao Setor de Patrimônio qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.15. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Irapuã, SP, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

3.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Irapuã, SP, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

3.17. Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

3.18. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

3.19. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

3.20. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

3.21. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

3.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

3.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

3.24. Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

3.25. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

3.26. Em hipótese nenhuma a Prefeitura Municipal de Irapuã será a responsável pela cobrança devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver para recebê-la.

3.27. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.28. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.29. O pagamento de cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao cofre da prefeitura municipal;

3.30. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

3.31. O Leiloeiro será responsável por conduzir a sessão pública, dentro dos critérios e padrões estabelecidos pela legislação, nos dias e horários definidos no Edital do Leilão;

3.32. Os interessados efetuarão lances a partir do preço mínimo de arrematação por item ou por lote, constante do Edital do Leilão, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro;

3.33. As disposições específicas de cada Leilão serão definidas no respectivo Edital próprio.

3.34. O Leiloeiro será o responsável pela análise da documentação e da proposta do arrematante vencedor;

3.35. A relação entre os arrematantes e Prefeitura de Irapuã será intermediada pelo Leiloeiro;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

3.36. Após o encerramento do leilão, o Leiloeiro Oficial entregará o Relatório de Prestação de Contas ao Gestor do contrato em formato digital com dados suficientes para a homologação do certame, nos termos do Edital do Leilão.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do serviço contratado

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1. Cada credenciado receberá o importe de acordo com o percentual estipulado no item 1.1.

5.2. Detalhamentos sobre valor e forma de pagamento estão contidos no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

6.1. o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referencia e no edital de chamamento

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente instrumento, tendo em vista que não há custos diretos para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante o previsto no termo de referencia e também;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato:

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução..

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, bem como do Termo de Referência e de todos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.9 No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual, relativa aos Tributos Estaduais da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

9.34 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.36 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.36.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a sua Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a administração não efetuará pagamento ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca de Urupês/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Fica fazendo parte integrante deste e dele indissociável, o Termo de Referência.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Irapuã, 10 de Outubro de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ

Reni Aparecida da Silva

Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

PATRICIA GUEDES DOS SANTOS

RG. 40.766.349-6 SSP/SP

THAIS CAROLINA NOGUEIRA

RG.55.900.221-X SSP/SP

VISTO DO DEPTO. JURÍDICO: PAULO EDUARDO BASAGLIA FONSECA

OAB/SP 263.487

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO III - NAO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE RELATIVA A CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME - EPP

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

comomicroempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente certame, ora sendo realizado pela Administração Pública, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital ou aviso de dispensa, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório. DECLARA, para fins do disposto no art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal da ativa, desse Ente realizador do presente certame.

_____, ____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]

ANEXO VII - TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação nesse processo de compra), ora sendo realizado pela Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

_____, _____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]